



IBP1313_06 BIOCOMBUSTÍVEIS: UMA ESTRATÉGIA NACIONAL

Clarissa Brandão de Carvalho Cardoso Alves¹, Filipe Machado Guedes²

Copyright 2006, Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP

Este Trabalho Técnico foi preparado para apresentação na *Rio Oil & Gas Expo and Conference 2006*, realizada no período de 11 a 14 de setembro de 2006, no Rio de Janeiro. Este Trabalho Técnico foi selecionado para apresentação pelo Comitê Técnico do evento, seguindo as informações contidas na sinopse submetida pelo(s) autor(es). O conteúdo do Trabalho Técnico, como apresentado, não foi revisado pelo IBP. Os organizadores não irão traduzir ou corrigir os textos recebidos. O material conforme, apresentado, não necessariamente reflete as opiniões do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás, seus Associados e Representantes. É de conhecimento e aprovação do(s) autor(es) que este Trabalho Técnico seja publicado nos Anais da *Rio Oil & Gas Expo and Conference 2006*.

Resumo

O presente trabalho introduz algumas questões jurídicas de relevo que devem ser observadas em relação ao novo mercado de biocombustíveis no Brasil. O Brasil se encontra em uma posição confortável e vantajosa em relação a fontes energéticas renováveis, de acordo com analistas: produção do álcool como combustível.

Assim, especialmente para os países desenvolvidos que sofrem com as instabilidades políticas e geológicas decorrentes da extração do petróleo, criou-se uma excelente oportunidade para investir e desenvolver fontes renováveis de energia, que independe das características geológicas dos Estados, tornando-se primordial a capacidade do solo para o plantio.

Neste trabalho serão apresentados alguns acordos ou incentivos internacionais firmados que possam representar alternativas de mercado para o mercado do etanol do Brasil, bem como que medidas o governo poderá tomar para estimular este mercado, em especial, destacando-se a possibilidade de aumentar o desenvolvimento agrário do país, por meio da produção de cooperativas de agricultura familiar.

Abstract

The present work introduces some juridical matters of relief that should be observed regarding the biofuel new market in Brazil. Brazil we are in a comfortable and advantageous position regarding renewable energetic sources, according to analysts: Alcohol production as fuel.

This way, especially for the developed countries that suffer with the petroleum extraction political and deriving geological instabilities, it created an excellent opportunity to invest and to develop renewable sources of energy, how non dependent of the geological characteristics of the State, becoming primordial the soil capacity for the planting.

In this work will be introduced some agreements or signed international incentives that can represent market options for ethanol market of Brazil, as well as that measures the government will be able to take to stimulate this market, especially, standing out the possibility to increase the agrarian development of the country, by means of the cooperatives production of family agriculture.

1. Introdução

A questão do biocombustível envolve três dados relevantes: a diminuição das reservas geológicas de petróleo e gás; o custo geopolítico da utilização destes bens como principal fonte de energia e a questão ambiental relacionada à indústria petrolífera.

O Brasil se encontra em uma posição privilegiada no que tange aos biocombustíveis. O programa Pró-Álcool, criado em 1975 por conta da primeira crise do petróleo, é visto hoje como um projeto modelo eficiente de substituição de derivados do petróleo na matriz energética. Apesar do etanol ser já um combustível amplamente conhecido em terras brasileiras, o interesse mundial sobre biocombustíveis é relativamente recente. Apesar de já haverem pesquisas e

estudos sobre o assunto há algum tempo em diversos países, é só na atualidade que uma série de conjunturas favoráveis deram novo impulso à questão.

Além da questão ambiental e estratégica, o tema biocombustível permite que se possa lidar com a questão social, sob uma nova abordagem e com uma nova proposta. De acordo com Sachs, o biocombustível poderá auxiliar a resolver “um dos grandes problemas do século, se não o maior, o mais difícil, o problema social por excelência que é a questão de emprego, de trabalho decente para todos; e dentro desse tema, a questão de um futuro para os dois bilhões de pequenos agricultores e suas famílias. É totalmente absurdo pensar o futuro deste século sem ver que o problema de desenvolvimento rural continua a ser um problema crucial, não dá para jogar toda essa gente nas favelas, e se por acaso o forem, vamos ter que administrar uma tragédia de proporções inéditas”.

2. Experiência nacional

Com a experiência obtida com trinta anos de existência do etano como combustível brasileiro e com a capacidade agrícola do Brasil, Sachs entende que podemos promover a substituição de 100% de nossa matriz energética nos próximos trinta anos. De acordo com ele, “se há um país onde se pode pensar em construir uma civilização moderna de biomassa, este país é o Brasil. A maior reserva de biodiversidade, uma enorme reserva de terras cultiváveis sem mexer numa árvore da floresta amazônica, climas variados, uma dotação de recursos hídricos entre ótima e razoável na maioria dos territórios e um fator muito importante, uma pesquisa agrônômica e biológica de classe internacional, uma indústria capaz de produzir equipamentos para a produção de etanol e para a produção de biodiesel, todos esses elementos estão presentes aqui para avançar nesse caminho”.

De acordo com a legislação brasileira, biocombustível é o combustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna ou, conforme regulamento, para outro tipo de geração de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil.

Especialmente quanto à produção do biodiesel, a sua introdução na matriz energética brasileira se reforçou com a edição da lei n. 11.097 de 13.01.05 que determina que a ANP incremente, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação do biocombustível, em especial do biodiesel, na matriz energética brasileira. Neste sentido, a lei determina a adição obrigatória, no percentual de 5%, de biodiesel, ao diesel combustível, comercializado ao consumidor final, em todo o território nacional. Este percentual durante os primeiros três anos de vigência desta lei será de 2%, durante o período transitório de adaptação à nova regulamentação. É interessante notar que esta lei preocupa-se não só com as questões econômicas desta fonte energética, como também com as questões sociais, estipulando que os prazos para o atendimento do percentual mínimo exigido poderão ser alterados pelo CNPE, observando-se os critérios de participação da agricultura familiar na oferta da matéria-prima e da redução das desigualdades regionais. Além disto, o parágrafo 4º. do art. 2º. desta lei determina que o biodiesel necessário ao atendimento dos percentuais determinados deverá ser processado, preferencialmente, a partir de matérias-primas produzidas por agricultor familiar, inclusive resultante das atividades extrativistas.

Esta preocupação com a agricultura familiar também se reflete na Portaria n. 483 de 03.10.05, que estabelece as diretrizes para a realização pela ANP dos leilões públicos de aquisição do biodiesel, no qual poderão participar o produtor de diesel detentor do “Selo de Combustível Social”, instituído pelo Decreto 5.297 de 06.12.04 e a sociedade detentora de projeto de produção de biodiesel reconhecido pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA

É importante mencionar que o Brasil foi além do pragmatismo da regra, estabelecendo incentivos tributários concedendo eficácia aos seus objetivos, como se verifica nos Decretos 5.297 e 5.298 de 06/12/2005, onde foram concedidos os seguintes benefícios de redução de alíquotas tributárias incidentes sobre a cadeia produtiva do biodiesel:

- i) redução para 0% da alíquota do IPI incidente na produção de biodiesel;
- ii) instituição do selo "Combustível Social", concedido ao produtor de biodiesel que adquirir matéria-prima dos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e comprovar regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- iii) redução de 77,5% nas alíquotas de PIS/PASEP e COFINS para produtor de biodiesel que utilize palma ou mamona das regiões Norte, Nordeste e Semi-árido;
- iv) redução de 89,6% nas alíquotas de PIS/PASEP e COFINS para produtor de biodiesel que esteja enquadrado no PRONAF;
- v) redução de 100% nas alíquotas de PIS/PASEP e COFINS para produtor de biodiesel que atenda as condições dos itens iii e iv;
- vi) redução de 67% nas alíquotas de PIS/PASEP e COFINS para produtor de biodiesel que não esteja enquadrado nas situações descritas nos itens iii, iv e v;

Dessa forma o benefício por litro de biodiesel produzido para as situações descritas nos itens iii, iv, v e vi é de R\$ 0,522, R\$ 0,603, R\$ 0,673 e R\$ 0,451, respectivamente.

Observa-se que os benefícios tributários concedidos dirigem-se, apenas, à produção de oleaginosas, prioritariamente mamona e dendê (palma), adquirida da agricultura familiar ou localizada no Norte, Nordeste e Semi-árido do Brasil.

Com esta estrutura legislativa e jurídica e com o empenho da Agência Reguladora, ANP em promover e capacitar o mercado de biocombustíveis, Brasil poderá caminhar a passos largos para a conquista do setor agroenergético.

3. Experiência internacional

A busca por fontes renováveis de energia cresce à medida que aumenta ou se perpetua a instabilidade política das áreas produtoras de petróleo. O Oriente Médio vive uma situação especialmente conturbada com as ameaças terroristas, a Guerra no Iraque e a possibilidade de um novo conflito no Irã. Ambos os países estão entre os maiores países produtores de petróleo do mundo. Além disso, outro fator preponderante para o desenvolvimento de fontes renováveis de energia é a questão ambiental. O nível de emissão de gases poluentes e o aquecimento global preocupam a maioria dos países. Essa questão foi reforçada com a entrada em vigor do Protocolo de Kyoto em fevereiro de 2005, que estabelece a redução de emissão de gases poluentes pelos países industrializados. Por fim, há a questão econômica. Com o barril do petróleo na casa dos US\$ 70,00 a busca por fontes de energia alternativa passa a ser encarada com maior seriedade.

Diante desse contexto, vários países estão adotando leis e incentivos para estimular o uso de biocombustíveis. A Argentina aprovou em abril desse ano uma lei que promove a produção de biocombustíveis através de incentivos fiscais e da obrigatoriedade de sua utilização em mistura com a gasolina. O Estado vai oferecer incentivos como a isenção e a restituição de impostos aos produtores de biodiesel, feito a partir de óleos vegetais e animais, e de bioetanol, feito a partir da cana de açúcar e do milho. Além disso, a lei obriga, que a partir de 2010, os combustíveis tradicionais tenham pelo menos 5% de combustíveis renováveis em sua composição. Há previsões que em quatro anos a Argentina produza 600 mil toneladas de biodiesel para misturar com gasóleo e 160 mil toneladas de etanol para misturar com a gasolina.

Os Estados Unidos tem apresentado grande interesse pelos biocombustíveis, em especial frente aos preços recordes que o petróleo tem alcançado. O próprio Presidente George W. Bush, em seu discurso do Estado da União desse ano, afirmou que o vício dos EUA em petróleo é uma questão de segurança nacional e que o país precisa investir em fontes de energia alternativa, como o bioetanol. Apesar dos EUA não serem signatários do Protocolo de Kyoto, a questão ambiental também é motivo de preocupação, especialmente no âmbito estadual. Em Minnesota, por exemplo, há uma lei que obriga, desde março de 2002, que seja adicionado 2% de biodiesel no óleo diesel mineral. No âmbito federal, a lei do Senado S-517, de 25/04/2002, criou o programa americano de biodiesel, estabelecendo como meta a produção de 5 bilhões de galões anuais (20 bilhões de litro por ano). Biocombustíveis já são usados em frotas governamentais, ônibus urbanos e serviços postais. O etanol também está sendo usado de forma crescente nos EUA para substituir o MTBE (éter metil terbutílico), um aditivo altamente poluente que é misturado à gasolina.

O Japão demonstra um grande interesse nos biocombustíveis, tendo iniciado recentemente um programa de produção de biodiesel. Contudo, o maior foco do Japão é no etanol. O país aprovou em 2005 uma lei que autoriza o uso de gasolina com 3% de etanol e estuda a possibilidade de aumentar esse percentual para 10%.

É importante destacar que a relação nipo-brasileira na questão de fornecimento do etanol já deu um enorme passo com a criação de uma subsidiária da Petrobras no Japão. A Petrobras e a companhia brasileira Nippon Alcohol Hanbai assinaram contrato de criação da Brazil-Japan Ethanol, empresa sediada no Japão e destinada a importar e distribuir etanol de origem brasileira para uso combustível naquele país. A Petrobras participa da sociedade por meio de sua subsidiária Petrobras Internacional Braspetro BV, com sede na Holanda. A nova empresa - que em japonês se chamará Nippaku Ethanol - tem entre seus objetivos desenvolver soluções técnicas e comerciais que resultem no suprimento confiável e de longo prazo de álcool para o mercado japonês. A Brazil-Japan Ethanol terá a participação acionária de 50% da Petrobras e 50% da Nippon Alcohol Hanbai, estatal japonesa que detém 70% do mercado de distribuição de etanol naquele país. A gestão societária será compartilhada pelas duas empresas, unindo os esforços de ambas, que possuem conhecimento, tecnologia e experiências distintas, para viabilizar a exportação do etanol do Brasil para o Japão em grandes volumes para uso combustível. A nova empresa buscará soluções técnicas e comerciais para introduzir o etanol na matriz energética japonesa, em substituição aos combustíveis fósseis, de forma a reduzir a emissão de gases causadores do efeito estufa, como o dióxido de carbono (CO₂), contribuindo assim para o sucesso do protocolo de Kyoto.

A União Européia, através da Diretiva 30 de 2003, promove a utilização de biocombustíveis, em substituição dos derivados do petróleo nos Estados-Membros, a fim de contribuir para o alcance de objetivos como o cumprimento dos compromissos relativos às alterações climáticas e à segurança do abastecimento. A diretiva estabelece que até 2005, 2% de todo o petróleo e o gasóleo consumidos devem ser substituídos por biocombustíveis, e essa porcentagem deve ser acrescida por 0.75% por ano até alcançar 5.75% em 2010. Os Estados Membros devem enviar relatórios à Comissão anualmente reportando seus progressos. Em março de 2006, a Comissão das Comunidades Europeias editou o Livro

Verde que define a estratégia europeia para uma energia sustentável, competitiva e segura. Esse documento ressalta que a Europa deve buscar fontes de energia renováveis a fim de diversificar a sua matriz energética, reduzindo assim a dependência energética do continente e adotando uma conduta ambiental mais consciente. A União Europeia concede incentivo tributário aos biocombustíveis, sendo esta uma ferramenta essencial para o seu avanço.

4. Considerações Finais

Como se verifica ao final destas breves linhas, em função da capacidade do Brasil de participar intensivamente do processo de transformação das fontes energéticas mundiais e da disponibilidade de país no domínio desta tecnologia, há que se promover uma agenda de pesquisa, debates e estudos sobre este novo mercado que se apresenta. O Brasil não pode perder a oportunidade de estar mais integrado a “civilização moderna da biomassa”.

5. Agradecimentos

Agradecemos ao Programa de Recursos Humanos n. 33 da ANP-UERJ que financia as pesquisas jurídicas na área de energia, na Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, à Professora Marilda Rosado que promoveu a aproximação entre o Direito e a indústria do petróleo, ao Professor Artur Gueiros que coordena o PRH33 e ao Professor Maurício Mota, diretor da Faculdade e integrante da Comissão Gestora do PRH 33, que incentiva as participações acadêmicas em eventos do porte da Rio Oil and Gás.

6. Referências

- ALMEIDA, Carlos et alli. Apropriação dos recursos naturais no Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel. Disponível em: < <http://www.cori.rei.unicamp.br>>. Acesso em: 10 jun. 2005
- BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº. 5.297*. 2004. Disponível em:<<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2005.
- BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº. 5.298*. 2004. Disponível em:<<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2005
- BRASIL. Presidência da República. *Lei nº. 11.097*. 2005. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2005
- BRASIL. Presidência da República. *Lei nº. 11.116*. 2005. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2005
- MCT. O Programa. *O Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel*. Brasília, jul. 2005. Disponível em: <<http://www.biodiesel.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2005
- SACHS, Ignacy. Da civilização do petróleo a uma nova civilização verde. *Estud. Av.*, Sept./Dec. 2005, vol.19, no.55, p.195-214. ISSN 0103-4014.
- USDA Foreign Agriculture Service, Gain Report Number E35058, *EU 25 Oilseeds and Products: Biofuel situation in the European Union*, US, 2005.